

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2026

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e SUPER ESTAGIOS – AGENTE DE INTEGRAÇÃO, objetivando a concessão de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG.*

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO

SUPER ESTÁGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.320.576/0001-52, com sede na Rua Copaíba, Lote 01, Torre B, Sala 1306, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72020-016, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ AROLDI SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2297997 SPTC/ES e inscrito no CPF sob a numeração 121.514.827-58.

As partes identificadas no preâmbulo, a saber, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para intermediação de oportunidades de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº 14.133/2021, consoante o Processo Administrativo nº **3095/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria com agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, visando à intermediação de oportunidades de estágio extracurricular (não obrigatório) e ao apoio operacional na execução de programas de estágio, mediante a aproximação entre estudantes, instituições de ensino e unidades concedentes.

1.2 Para os fins deste Acordo, considera-se **estágio extracurricular (não obrigatório)** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

1.3 O estágio, nos termos da legislação vigente, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

1.4 Para o cumprimento do objeto, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá desenvolver atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento de estudantes, apoio na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e acompanhamento administrativo, sem prejuízo das atribuições próprias da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e das unidades concedentes.

1.5 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assume, em nenhuma hipótese, atribuições próprias da unidade concedente, especialmente quanto à supervisão das atividades de estágio, nem da instituição de ensino, no que se refere à orientação pedagógica e avaliação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, competem ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as seguintes atribuições, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

2.1.1 Intermediar oportunidades de estágio entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os estudantes regularmente matriculados e as unidades concedentes, promovendo a integração entre as partes envolvidas;

2.1.2 Identificar, cadastrar e divulgar oportunidades de estágio compatíveis com as áreas de formação dos estudantes, observadas as diretrizes acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.1.3 Realizar processos de recrutamento e seleção de estudantes, quando solicitado pelas unidades concedentes, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos;

2.1.4 Encaminhar os estudantes selecionados às unidades concedentes, para fins de formalização do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

2.1.5 Apoiar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, zelando pela correta inserção das informações exigidas pela legislação vigente;

2.1.6 Manter sistema de controle e registro dos estágios intermediados, contendo informações atualizadas sobre os estagiários, unidades concedentes, vigência e condições dos estágios;

2.1.7 Acompanhar, em caráter administrativo, a execução dos estágios intermediados, inclusive quanto à vigência dos Termos de Compromisso e regularidade documental;

2.1.8 Disponibilizar às partes, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos aos estágios intermediados, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

2.1.9 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, especialmente no que se refere às condições formais de sua realização;

2.1.10 Adotar medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos, nos termos da legislação vigente;

2.1.11 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas à execução dos estágios intermediados;

2.1.12 Prestar apoio administrativo às unidades concedentes e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, para o adequado desenvolvimento dos programas de estágio.

2.1.13 Fornecer, quando solicitado e observado o encerramento regular do estágio, declaração ou certificado de participação ao estudante.

2.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assumirá, em nenhuma hipótese:

2.2.1 A condição de unidade concedente de estágio;

2.2.2 A supervisão direta das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho;

2.2.3 A responsabilidade pela orientação pedagógica, avaliação acadêmica ou acompanhamento didático do estagiário, atribuições exclusivas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

2.2.4 Qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou afim decorrente da relação entre o estagiário e a unidade concedente;

2.3 A atuação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO limita-se à intermediação e ao apoio operacional dos estágios, não gerando vínculo jurídico com os estagiários, nem substituindo as obrigações legais atribuídas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e às unidades concedentes.

2.4 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO responderá civilmente, na forma da lei, pelos danos que causar em decorrência de ação ou omissão no exercício de suas atividades, especialmente quando:

2.4.1 Indicar estudantes para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular do curso ao qual estejam vinculados;

2.4.2 Encaminhar estudantes não regularmente matriculados ou oriundos de cursos ou instituições de ensino para os quais não haja previsão de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.5 É vedada ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços de intermediação de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

2.6 Quando assumir tal responsabilidade perante a unidade concedente, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, competem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as seguintes atribuições, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

3.1.1 Analisar e, estando em conformidade, celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou seu representante legal e com a unidade concedente, indicando as condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante, bem como ao horário e calendário acadêmico;

3.1.2 Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO relação atualizada dos cursos oferecidos, bem como outras informações necessárias à adequada intermediação das oportunidades de estágio;

3.1.3 Avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

3.1.4 Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por escrito, quaisquer alterações na situação acadêmica do estagiário, tais como conclusão ou abandono de curso, trancamento de matrícula, transferência ou irregularidade de frequência;

3.1.5 Elaborar, em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, o plano de atividades de estágio, que integrará o respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

3.1.6 Informar à unidade concedente os períodos de avaliações acadêmicas e de recesso escolar, conforme calendário acadêmico;

3.1.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme disposto no art. 7º, inciso V, da Lei nº 11.788/2008;

3.1.8 Manter comunicação institucional contínua com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando ao adequado acompanhamento e aprimoramento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.9. Manter sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante acesso restrito, consultar informações gerenciais sobre as vagas captadas, os estudantes encaminhados, os Termos de Compromisso de Estágio celebrados e a situação dos relatórios de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No estágio extracurricular (não obrigatório), o ESTAGIÁRIO fará jus ao recebimento de bolsa e de auxílio-transporte, a serem concedidos pela unidade concedente, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

4.2 Os valores da bolsa e do auxílio-transporte, bem como as demais condições de sua concessão, serão definidos no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso de marca, nome empresarial, logotipo ou quaisquer sinais distintivos de uma parte à outra.

5.2 A utilização das marcas, nomes, imagens e logotipos das partes em materiais institucionais, publicitários ou de divulgação relacionados ao objeto deste Acordo somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da outra parte, quanto à forma, conteúdo e finalidade de sua utilização.

5.3 A autorização concedida nos termos desta cláusula terá caráter precário, específico e por prazo determinado, restringindo-se ao objeto deste Acordo, cessando automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do motivo.

5.4 O uso indevido de marca, nome, imagem ou logotipo sujeitará a parte infratora à responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.5 A violação das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

6.1 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento de dados.

6.2 Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

6.3 As partes obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.4 Cada parte será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo tratamento dos dados pessoais que realizar, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável.

6.5 As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização, salvo por obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

6.6 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

6.7 Encerrada a vigência deste Acordo, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO REALIZADO MEDIANTE INTERMEDIÇÃO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

7.1 A jornada de atividades de estágio será compatível com as atividades acadêmicas do estudante, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, não podendo exceder os limites previstos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, observado o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

7.2 Nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.

7.3 Ao estagiário será assegurado recesso, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias acadêmicas, sendo de 30 (trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos.

7.4 O estágio será formalizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, com indicação das datas de início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência.

7.5 O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da unidade concedente, inclusive em atendimento a disposição legal ou regulamentar;
- III. A pedido do estagiário, mediante manifestação formal;
- IV. Após decorrido período mínimo equivalente a um terço da vigência do estágio, caso constatada insuficiência de desempenho, devidamente avaliada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela unidade concedente;
- V. Descumprimento, pelo estagiário, das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso ou qualquer outra hipótese que implique o desligamento do estudante da instituição de ensino;
- VII. Ausência injustificada do estagiário por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias intercalados durante a vigência do estágio.

7.6 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção, a parte interessada deverá comunicar formalmente à outra, no prazo de até 5 (cinco) dias, para fins de rescisão do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, o estágio realizado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a unidade concedente, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

8.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não assume qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação ao estagiário, limitando-se à intermediação e ao apoio operacional das atividades de estágio, nos termos deste Acordo.

8.3 A eventual concessão de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios ao estagiário não caracteriza vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará formalmente, por ato próprio, representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados de forma sistemática e contínua, mediante critérios objetivos, com o propósito de verificar a

conformidade das atividades desenvolvidas com as disposições deste Acordo e da legislação aplicável.

9.3 A designação de fiscal poderá prever substituto, para atuação nos casos de impedimento ou afastamento do titular, garantindo a continuidade da fiscalização.

9.4 A fiscalização exercida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO não exclui nem reduz a responsabilidade das demais partes quanto ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E REPASSES

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a realização de repasses de qualquer natureza.

10.2 Cada partícipe será responsável pelos custos decorrentes das obrigações que assumir no âmbito deste Acordo, inclusive aqueles relacionados à execução das atividades de estágio, nos termos da legislação aplicável.

10.3 Eventuais valores pagos diretamente ao estagiário, a título de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios, não caracterizam repasse entre as partes, constituindo obrigação exclusiva da unidade concedente, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

10.4 Os serviços prestados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica não gerarão qualquer ônus financeiro à Fundação UNIRG, à Universidade de Gurupi – UnirG ou aos estudantes vinculados à Instituição de Ensino, vedada a cobrança de taxas de cadastramento, intermediação ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, a prestação de contas será realizada de forma simplificada, por meio de Relatório Final de Execução.

11.2 O Relatório Final de Execução deverá ser elaborado em conjunto pelas partes ou, quando cabível, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo, ou a qualquer tempo, mediante solicitação dos órgãos de controle interno ou externo, ou ainda nos casos de rescisão ou encerramento antecipado.

11.3 O Relatório Final de Execução conterá, no mínimo:

- I. Relatório de execução do objeto, em conformidade com o plano de atividades de estágio;
- II. Relação nominal dos estagiários, com indicação da carga horária cumprida, período de realização do estágio, semestre acadêmico e área de atuação;
- III. Indicadores de execução, tais como número de atendimentos ou atividades realizadas, quando aplicável.

11.4 O Relatório Final de Execução, bem como os demais documentos relacionados à execução deste Acordo, deverão ser devidamente juntados ao processo administrativo ao qual este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026, ainda que sua assinatura ocorra em data anterior.

12.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, justificativa fundamentada e manutenção das condições que ensejaram a celebração do ajuste.

12.3 As prorrogações deverão observar a legislação aplicável, o interesse público devidamente justificado e a manutenção das condições que fundamentaram a celebração deste Acordo.

12.4 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto do Acordo, devendo ser preservada sua natureza e finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Acordo;
- II. Prática de atos que comprometam ou inviabilizem a execução do objeto, ainda que não expressamente previstos como obrigação neste instrumento;
- III. Superveniência de fato que torne impossível a execução do objeto, inclusive por determinação legal ou por ato de autoridade competente;
- IV. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Prática de atos que contrariem a legislação vigente, a moral, os bons costumes ou que possam comprometer a imagem institucional da outra parte.

13.3 Durante o prazo de aviso prévio, permanecem inalterados os direitos e obrigações das partes, devendo ser assegurada a continuidade das atividades em andamento até o encerramento do vínculo.

13.4 Na hipótese de rescisão, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo a ser definido entre as partes, a relação atualizada dos estagiários vinculados, contendo, no mínimo, os dados cadastrais, prazos de vigência dos estágios e respectivas unidades concedentes, para fins de regularização e continuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante consenso entre as partes e formalização por meio de termo aditivo.

14.2 As alterações deverão ter por finalidade o aperfeiçoamento da execução do objeto, sendo vedada a modificação de sua natureza, finalidade ou descaracterização do ajuste originalmente pactuado.

14.3 As alterações somente produzirão efeitos após a devida formalização e assinatura pelas partes, observadas as normas aplicáveis e a regular instrução no processo administrativo correspondente.

14.4 É vedada a inclusão de cláusulas que impliquem transferência de recursos financeiros entre as partes ou modificação do regime jurídico inicialmente estabelecido, salvo se houver previsão legal específica e prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 766/2019, podendo, na hipótese de inexistência de repasse financeiro, ser realizada por meio de divulgação interna em local oficial da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios do Direito Público e, no que compatível, do Direito Privado e da Teoria Geral dos Contratos.

17.2 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 3095/2026, devidamente autuado e instruído na forma da legislação aplicável.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica.

Gurupi/TO, datado e assinado eletronicamente.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.07.29
14:48:39 -03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA
RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.07.10 09:22:44
-03'00'

JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora – Universidade de Gurupi/UnirG

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

JOSE AROLDO SILVEIRA DE
ALMEIDA:12151482758

Assinado de forma digital por
JOSE AROLDO SILVEIRA DE
ALMEIDA:12151482758
Dados: 2026.07.07 15:54:39 -03'00'

JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Sócio Administrador - SUPER ESTÁGIOS

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES
Data: 30/07/2026 15:45:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
RALITA MURILA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 30/07/2026 15:55:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUPER ESTÁGIOS

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

2026

PLANO DE TRABALHO – SUPER ESTÁGIOS

SUMÁRIO

A **SUPER ESTÁGIOS** atua como agente de integração, promovendo as condições de estágios para estudantes do **UNIVERSIDADE DE GURUPI**, disponibilizando vagas junto a unidades concedentes - empresas privadas e órgãos públicos, observado a compatibilidade de cursos e horários escolares, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

OBJETIVO

Proporcionar a estudantes da universidade os instrumentos que facilitem sua passagem para o mundo do trabalho, orientando ao educando o caminho seguro na escolha de uma profissão.

JUSTIFICATIVA

A SUPER ESTAGIOS, na condição de agente de integração, mantém hoje contrato de execução de serviços com algumas empresas privadas e, em especial, com empresas de órgão público, cujas vagas de estágios são ofertadas, em tempo real, para estudantes do ensino superior com idade superior a 16 (dezesseis) anos, necessitando assim providenciar a previa formalização dos atos que antecedem a divulgação de oferta de vagas de estágio nas instituições.

METAS

Firmar Termo de Cooperação (parceria) com a Instituição de Ensino, para que o Agente de Integração – SUPER ESTÁGIOS, conduza o educando da instituição, no processo de aperfeiçoamento de estágio, na forma da Lei 11.788/2008.

Preparar o estudante para o trabalho produtivo, encaminhando-o às Concedentes de Estágio após o devido processo de seleção e entrevista, observado a compatibilidade de curso e horário escolar.

FASES DE EXECUÇÃO

Estabelecer os termos de parceria e de compromisso de estágio com os respectivos agentes concedentes.

Manter relacionamento contínuo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para garantir as condições mínimas de estágio de seus alunos em conformidade com o convênio realizado.

Obter da **Concedente de Estágio** a identificação e característica dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

Promover ajustes das condições de estágios definidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as vagas disponibilizadas pela **Concedente de Estágio**, observando sua compatibilidade com a profissão a qual o curso se refere e com o horário, sem prejudicar as atividades deste para com a Instituição de ensino.

Encaminhar à **Concedente de Estágio** os estudantes cadastrados na **Super Estágios** e que estejam em situação regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com perfil adequado para atender as oportunidades de estágio, observando a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e duração máxima do estágio de dois anos.

Elaborar o Termo de Compromisso de Estágios entre a **Super Estágios**, a **Concedente de Estágio** e o **Estudante**, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

Efetivar do seguro contra acidentes pessoais em favor do Estagiário

Acompanhar a situação escolar do Estagiário referente à frequência e ao desempenho escolar e na **Concedente de Estágio** em relação ao desenvolvimento e adequações das atividades, mantendo os parceiros envolvidos devidamente informados.

Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o supervisor designado pela **Concedente de Estágio**, profissional da área do estagiário, para organizar, avaliar e supervisionar o estágio.

CONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos e Metas	Fase de execução	Previsão temporal
Objetivos: Facilitar o acesso ao estágio	Durante todo o período do convênio	De 2026 até 2031
Meta: Firmar o acordo de cooperação	Primeiro momento, para que os estudantes possam estagiar	
Meta: Encaminhar os estudantes para a seleção e entrevista	Durante todo o período do convênio	De 2026 até 2031

Meta: Elaborar os termos de compromisso, aditivos e de rescisão.	Durante todo o período do convênio, conforme os alunos executam o estágio.	De 2026 até 2031
Meta: Elaborar relatórios de acompanhamento de estágio	Semestralmente, conforme o estágio dos alunos	De 2026 até 2031
Meta: Estabelecer bom relacionamento com a instituição de ensino	Durante todo o período do convênio	De 2026 até 2031
Metas: Captação de vagas nas empresas concedentes	Durante todo o período do convênio	De 2026 até 2031
Meta: Fiscalizar se o horário de estágio não gera prejuízos as aulas da instituição	Durante a elaboração dos termos de compromisso e semestralmente	De 2026 até 2031
Meta: Acompanhar se os estudantes estão regulares na instituição de ensino.	Durante todo o estágio	Até dois anos por aluno na mesma empresa
Meta: Efetivar seguro contra acidentes	Durante todo o estágio	Até dois anos por aluno na mesma empresa
Meta: Acompanhar a situação escolar do estagiário	Durante todo o estágio	Até dois anos por aluno na mesma empresa
Meta: Verificar se as atividades de estágio são compatíveis com o curso de graduação	Durante a elaboração dos termos de estágio	De 2026 até 2031
Meta: Informar a instituição o supervisor designado pela Concedente de Estágio	Durante todo o estágio	Até dois anos por aluno na mesma empresa

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há recursos financeiros a detalhar, visto que **o convênio não acarretará qualquer tipo de ônus ao UNIVERSIDADE DE GURUPI**, tratando-se do plano de estágio não obrigatório

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência pelo prazo de 5 anos, com início na data da sua assinatura.

BRIEFING

QUEM SOMOS

A **Super Estágios** - Organiza, seleciona estudantes qualificados aos vários estágios disponíveis em nosso programa em parceria com as empresas.

Realizamos a integração destes estudantes entre a empresa e a instituição de ensino de acordo com a Lei de Estágios N.º 11.788/08. A **Super Estágios** atua na administração do estagiário desde o processo de seleção até a integração com a empresa.

A SUPER ESTÁGIOS tem consciência de sua RESPONSABILIDADE SOCIAL e das vantagens materiais e morais de encaminhar e preparar os jovens estudantes para o mercado de trabalho competitivo que encontramos no cenário atual.

Comprometidos com as mudanças e o desenvolvimento social e pessoal dos jovens estudantes, a **Super Estágios** se fundamenta no compromisso moral e formal do ESTAGIÁRIO, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da EMPRESA, com base num plano de atividade que materializa a extensão ao ambiente de trabalho desenvolvido nas disciplinas do currículo escolar.

Moldamos nosso atendimento em modernos conceitos tecnológicos, trabalho em equipe, treinamento contínuo, planos motivacionais centrados no elemento humano para prestar um serviço de alta qualidade.

Possuímos Convênio (Termo de Cooperação) com instituições de ensino de todo o Brasil.

PALAVRAS CHAVES DO NOSSO TRABALHO:

RESPONSABILIDADE SOCIAL

VÍNCULO EDUCATIVO-PROFISSIONALIZANTE

COMPROMETIMENTO

DESENVOLVIMENTO

SUCESSO

O CAMINHO PARA O SUCESSO

A SUPER ESTÁGIOS tem como principal objetivo proporcionar a jovens e estudantes de todo o Brasil os instrumentos que facilitem sua passagem do ambiente escolar para o mundo do trabalho. Orientar os jovens estudantes o caminho SEGURO e de SUCESSO na carreira profissional escolhida.

PARCERIAS IMPORTANTES

Comprometidos com as mudanças e o desenvolvimento social e pessoal dos jovens estudantes, NOSSA EMPRESA se fundamenta no compromisso moral e formal com o ESTAGIÁRIO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a EMPRESA/ ÓRGÃO PÚBLICO, com base num plano de atividade que materializa a extensão ao ambiente de trabalho do projeto pedagógico desenvolvido nas disciplinas do Currículo escolar.

COMPROMISSO COM O ESTAGIÁRIO

Acompanhamento, seleção e avaliação da aprendizagem social, profissional e cultural a ser prestada ao educando no ambiente de trabalho na empresa.

Inserir o jovem no mercado de trabalho competitivo de forma preparada.

Proporcionar uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no ambiente próprio das instituições de ensino

COMPROMISSO COM A EMPRESA

Auxiliar no processo de aperfeiçoamento, seleção e capacitação do estagiário;

Assessoria para a contratação do estagiário, com base na LEI DE ESTÁGIO – LEI n. 11.788/2008;

Acompanhamento administrativo;

Negociação de seguro do estagiário;

Convênios com instituições de ensino da região;

Acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Contratação, manutenção, alteração e encerramento dos estagiários (TERMO DE COMPROMISSO);

Proporcionar meios de comunicação rápidos e eficazes entre a empresa, agente de integração e estagiário;

Oferecer assessoria e acompanhamento psicopedagógico por meio de equipe técnica especializada.

SISTEMA INFORMATIZADO

RAPIDEZ E EFICIÊNCIA

SERVIÇO ON-LINE

ATENDIMENTO ON-LINE PARA ESTUDANTES, INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EMPRESA

ACESSO AO SITE EXCLUSIVO

WWW.SUPERESTAGIOS.COM.BR

PORTAL PARA A EMPRESA, PARA O ESTUDANTE E PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SITE DA SUPER ESTÁGIOS

PRIMEIRO PASSO: CRIAÇÃO DE LOGIN E SENHA EXCLUSIVA

Prestação do Serviço a nível Nacional.

Brasília/DF, 07 de julho de 2026.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.07.29 14:49:07
-03'00'

THIAGO PINEIRO MIRANDA
Presidente – Fundação UNIRG

JOSE AROLDO
SILVEIRA DE
ALMEIDA:121514
82758

Assinado de forma digital
por JOSE AROLDO
SILVEIRA DE
ALMEIDA:12151482758
Dados: 2026.07.24
12:23:48 -03'00'

SUPER ESTÁGIOS LTDA

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.07.24 14:05:33 -03'00'

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reitora – Universidade de Gurupi / UnirG
